



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1698/2021

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2019, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 86.112.932,73 (oitenta e seis milhões, cento e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Iporã realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2019	-	-	-	RS 86.112.932,73
2020	RS 3.161.865,50	RS 5.072.051,74	-RS 1.910.186,24	RS 88.023.118,97
2021	RS 3.456.374,47	RS 5.184.561,71	-RS 1.728.187,24	RS 89.751.306,20
2022	RS 5.286.351,94	RS 5.286.351,94	RS 0,00	RS 89.751.306,20
2023	RS 5.677.362,65	RS 5.286.351,94	RS 391.010,71	RS 89.360.295,49
2024	RS 5.734.136,28	RS 5.263.321,40	RS 470.814,87	RS 88.889.480,62
2025	RS 5.790.909,90	RS 5.235.590,41	RS 555.319,49	RS 88.334.161,13
2026	RS 5.847.683,53	RS 5.202.882,09	RS 644.801,44	RS 87.689.359,69
2027	RS 5.904.457,15	RS 5.164.903,29	RS 739.553,87	RS 86.949.805,82
2028	RS 5.961.230,78	RS 5.121.343,56	RS 839.887,22	RS 86.109.918,60
2029	RS 6.018.004,41	RS 5.071.874,21	RS 946.130,20	RS 85.163.788,40
2030	RS 6.074.778,03	RS 5.016.147,14	RS 1.058.630,90	RS 84.105.157,50
2031	RS 6.131.551,66	RS 4.953.793,78	RS 1.177.757,88	RS 82.927.399,62
2032	RS 6.188.325,29	RS 4.884.423,84	RS 1.303.901,45	RS 81.623.498,17
2033	RS 6.245.098,91	RS 4.807.624,04	RS 1.437.474,87	RS 80.186.023,30
2034	RS 6.301.872,54	RS 4.722.956,77	RS 1.578.915,77	RS 78.607.107,53
2035	RS 6.358.646,17	RS 4.629.958,63	RS 1.728.687,53	RS 76.878.420,00
2036	RS 6.415.419,79	RS 4.528.138,94	RS 1.887.280,85	RS 74.991.139,14



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

2037	R\$ 6.472.193,42	R\$ 4.416.978,10	R\$ 2.055.215,32	R\$ 72.935.923,82
2038	R\$ 6.528.967,05	R\$ 4.295.925,91	R\$ 2.233.041,13	R\$ 70.702.882,69
2039	R\$ 6.585.740,67	R\$ 4.164.399,79	R\$ 2.421.340,88	R\$ 68.281.541,80
2040	R\$ 6.642.514,30	R\$ 4.021.782,81	R\$ 2.620.731,49	R\$ 65.660.810,32
2041	R\$ 6.699.287,93	R\$ 3.867.421,73	R\$ 2.831.866,20	R\$ 62.828.944,12
2042	R\$ 6.756.061,55	R\$ 3.700.624,81	R\$ 3.055.436,74	R\$ 59.773.507,38
2043	R\$ 6.812.835,18	R\$ 3.520.659,58	R\$ 3.292.175,59	R\$ 56.481.331,78
2044	R\$ 6.869.608,80	R\$ 3.326.750,44	R\$ 3.542.858,36	R\$ 52.938.473,42
2045	R\$ 6.926.382,43	R\$ 3.118.076,08	R\$ 3.808.306,35	R\$ 49.130.167,07
2046	R\$ 6.983.156,06	R\$ 2.893.766,84	R\$ 4.089.389,22	R\$ 45.040.777,86
2047	R\$ 7.039.929,68	R\$ 2.652.901,82	R\$ 4.387.027,87	R\$ 40.653.749,99
2048	R\$ 7.096.703,31	R\$ 2.394.505,87	R\$ 4.702.197,44	R\$ 35.951.552,55
2049	R\$ 7.153.476,94	R\$ 2.117.546,45	R\$ 5.035.930,49	R\$ 30.915.622,06
2050	R\$ 7.210.250,56	R\$ 1.820.930,14	R\$ 5.389.320,42	R\$ 25.526.301,64
2051	R\$ 7.267.024,19	R\$ 1.503.499,17	R\$ 5.763.525,02	R\$ 19.762.776,61
2052	R\$ 7.323.797,82	R\$ 1.164.027,54	R\$ 6.159.770,27	R\$ 13.603.006,34
2053	R\$ 7.380.571,44	R\$ 801.217,07	R\$ 6.579.354,37	R\$ 7.023.651,97
2054	R\$ 7.437.345,07	R\$ 413.693,10	R\$ 7.023.651,97	R\$ 0,00

§ 2º. Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano.

§ 3º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2019 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2020, já considerando a taxa de juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 3.348.099,38 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Iporã compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Instituto de Previdência do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2172 Página 696-697 Ano: IX

Data: 05/01/2021

**EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE DIÁRIAS DEZEMBRO/2020**

Relação de diárias Pagas por período
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Nome	Tipo	Cargo	Emp/Ano	Valor	Tipo de viagem	Destino	Dt. Início	Dt. Fim
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	DIÁRIAS	MOTORISTA	005952/2020	R\$ 440,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	30/11/2020	30/11/2020
PABLO RAFAEL SCAPINI	DIÁRIAS	ENFERMEIRO	005978/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	30/11/2020	30/11/2020
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES	DIÁRIAS	MOTORISTA	005979/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	30/11/2020	30/11/2020
CARLOS ALBERTO BAZZANEZI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006074/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Rolândia/PR	04/12/2020	04/12/2020
CLAUDIMIR CASSOL DE OLIVEIRA	DIÁRIAS	MOTORISTA	006086/2020	R\$ 440,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	07/12/2020	07/12/2020
CARLOS ALBERTO BAZZANEZI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006311/2020	R\$ 220,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	11/12/2020	11/12/2020
HAMILTON LUIZ SIMONETTI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006312/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	11/12/2020	11/12/2020
PABLO RAFAEL SCAPINI	DIÁRIAS	ENFERMEIRO	006313/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	11/12/2020	11/12/2020
HAMILTON LUIZ SIMONETTI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006315/2020	R\$ 220,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	11/12/2020	11/12/2020
PABLO RAFAEL SCAPINI	DIÁRIAS	ENFERMEIRO	006346/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	15/12/2020	15/12/2020
CLAUDIMIR CASSOL DE OLIVEIRA	DIÁRIAS	MOTORISTA	006347/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	15/12/2020	15/12/2020
CLAUDIMIR CASSOL DE OLIVEIRA	DIÁRIAS	MOTORISTA	006374/2020	R\$ 220,00	Transporte de Pacientes	Curitiba/PR	15/12/2020	15/12/2020
HAMILTON LUIZ SIMONETTI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006428/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Nova Esperança/PR	16/12/2020	16/12/2020
HAMILTON LUIZ SIMONETTI	DIÁRIAS	MOTORISTA	006521/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	21/12/2020	21/12/2020
PABLO RAFAEL SCAPINI	DIÁRIAS	ENFERMEIRO	006522/2020	R\$ 140,00	Transporte de Pacientes	Jandaia do Sul/PR	21/12/2020	21/12/2020
LUIZ HAMILTON FONSECA	DIÁRIAS	MOTORISTA	006523/2020	R\$ 140,00	Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR	Foz do Iguaçu/PR	21/12/2020	21/12/2020

Relatório Customizado - Prefeitura Municipal de Guaraniacú

Publicado por:
Letícia de Andrade da Luz
Código Identificador: FDEC5FA3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1698/2021**

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2019, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 86.112.932,73 (oitenta e seis milhões, cento e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Iporá realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2019	-	-	-	R\$ 86.112.932,73
2020	R\$ 3.161.865,50	R\$ 5.072.051,74	-R\$ 1.910.186,24	R\$ 88.023.118,97
2021	R\$ 3.456.374,47	R\$ 5.184.561,71	-R\$ 1.728.187,24	R\$ 89.751.306,20
2022	R\$ 3.286.351,94	R\$ 5.286.351,94	R\$ 0,00	R\$ 89.751.306,20
2023	R\$ 5.677.362,65	R\$ 5.286.351,94	R\$ 391.010,71	R\$ 89.360.295,49
2024	R\$ 5.734.136,28	R\$ 5.263.321,40	R\$ 470.814,87	R\$ 88.889.480,62
2025	R\$ 5.790.909,90	R\$ 5.235.590,41	R\$ 555.319,49	R\$ 88.334.161,13
2026	R\$ 5.847.683,53	R\$ 5.202.882,09	R\$ 644.801,44	R\$ 87.689.359,69
2027	R\$ 5.904.457,15	R\$ 5.164.903,29	R\$ 739.553,87	R\$ 86.949.805,82
2028	R\$ 5.961.230,78	R\$ 5.121.343,56	R\$ 839.887,22	R\$ 86.109.918,60
2029	R\$ 6.018.004,41	R\$ 5.071.874,21	R\$ 946.130,20	R\$ 85.163.788,40
2030	R\$ 6.074.778,03	R\$ 5.016.147,14	R\$ 1.058.630,90	R\$ 84.105.157,50
2031	R\$ 6.131.551,66	R\$ 4.953.793,78	R\$ 1.177.757,88	R\$ 82.927.399,62
2032	R\$ 6.188.325,29	R\$ 4.884.423,84	R\$ 1.303.901,45	R\$ 81.623.498,17
2033	R\$ 6.245.098,91	R\$ 4.807.624,04	R\$ 1.437.474,87	R\$ 80.186.023,30
2034	R\$ 6.301.872,54	R\$ 4.722.956,77	R\$ 1.578.915,77	R\$ 78.607.107,53
2035	R\$ 6.358.646,17	R\$ 4.629.958,63	R\$ 1.728.687,53	R\$ 76.878.420,00
2036	R\$ 6.415.419,79	R\$ 4.528.138,94	R\$ 1.887.280,85	R\$ 74.991.139,14
2037	R\$ 6.472.193,42	R\$ 4.416.978,10	R\$ 2.055.215,32	R\$ 72.935.923,82
2038	R\$ 6.528.967,05	R\$ 4.295.925,91	R\$ 2.233.041,13	R\$ 70.702.882,69
2039	R\$ 6.585.740,67	R\$ 4.164.399,79	R\$ 2.421.340,88	R\$ 68.281.541,80
2040	R\$ 6.642.514,30	R\$ 4.021.782,81	R\$ 2.620.731,49	R\$ 65.660.810,32
2041	R\$ 6.699.287,93	R\$ 3.867.421,73	R\$ 2.831.866,20	R\$ 62.828.944,12
2042	R\$ 6.756.061,55	R\$ 3.700.624,81	R\$ 3.055.436,74	R\$ 59.773.507,38
2043	R\$ 6.812.835,18	R\$ 3.520.659,58	R\$ 3.292.175,59	R\$ 56.481.331,78
2044	R\$ 6.869.608,80	R\$ 3.326.750,44	R\$ 3.542.858,36	R\$ 52.938.473,42
2045	R\$ 6.926.382,43	R\$ 3.118.076,08	R\$ 3.808.306,35	R\$ 49.130.167,07
2046	R\$ 6.983.156,06	R\$ 2.893.766,84	R\$ 4.089.389,22	R\$ 45.040.777,86
2047	R\$ 7.039.929,68	R\$ 2.652.901,82	R\$ 4.387.027,87	R\$ 40.653.749,99

2048	R\$ 7.096.703,31	R\$ 2.394.505,87	R\$ 4.702.197,44	R\$ 35.951.552,55
2049	R\$ 7.153.476,94	R\$ 2.117.546,45	R\$ 5.035.930,49	R\$ 30.913.622,06
2050	R\$ 7.210.230,56	R\$ 1.820.930,14	R\$ 5.389.320,42	R\$ 25.526.301,64
2051	R\$ 7.267.024,19	R\$ 1.503.499,17	R\$ 5.763.525,02	R\$ 19.762.776,61
2052	R\$ 7.323.797,82	R\$ 1.164.027,54	R\$ 6.159.770,27	R\$ 13.603.006,34
2053	R\$ 7.380.571,44	R\$ 801.217,07	R\$ 6.579.354,37	R\$ 7.023.651,97
2054	R\$ 7.437.345,07	R\$ 413.693,10	R\$ 7.023.651,97	R\$ 0,00

§ 2º. Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano.

§ 3º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2019 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2020, já considerando a taxa de juros de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 3.348.099,38 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Iporã compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Instituto de Previdência do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Silva dos Santos
Código Identificador:3F573CIB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Administração Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - PPA – Plano Plurianual;
- II - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas de Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º. A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critério de promoção.